DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Atos Administrativos	4
Outros atos	4
PODER LEGISLATIVO DE DOURADO	5
Atos Legislativos	5
Outros atos	5
Licitações e Contratos	6
Contratos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.548/2019
(De 14 de Maio de 2019)

"Altera o Decreto nº 2.498/2018 que Instituiu a Tabela SUS Municipal para prestação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos nos termos da Lei Municipal nº 1.583/2017".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Dourado,

CONSIDERANDO a solicitação do Departamento de Saúde para Inclusão de Serviços de Saúde de Procedimentos Clínicos, definidos no Decreto nº 2.498/2018 de 22 de agosto de 2018, nos termos da Lei Municipal nº 1.583/2017;

CONSIDERANDO a necessidade do atendimento de demanda judicial e demais demandas para a manutenção dos serviços de saúde;

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Artigo 3º do Decreto nº 2.498/2018 que Instituiu a Tabela SUS Municipal para prestação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos nos termos da Lei Municipal nº 1.583/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Ficam instituídos os seguintes valores unitários da Tabela SUS Municipal para prestação de serviços de procedimentos clínicos":

PROCEDIMENTO CLÍNICO	UNIDADE	Valor Unit.
GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	CONSULTA	R$ 50,00
NEUROLOGIA	CONSULTA	R$ 60,00
CARDIOLOGIA	CONSULTA	R$ 60,00
PEDIATRIA	CONSULTA	R$ 54,77
OFTALMO	CONSULTA	R$ 60,00
CONSULTA EM CIRURGIA GERAL	CONSULTA	R$ 120,00
CLÍNICO GERAL PSF	HORA	R$ 90,00
TERAPIA OCUPACIONAL	SESSÃO	R$ 85,00
FONOAUDIOLOGIA	SESSÃO	R$ 85,00
FONOAUDIOLOGIA ESPECIALIZADA EM ANALISE DO COMPORTAMENTO APLICADA	SESSÃO	R$ 100,00
PSICOLOGIA ESPECIALIZADA EM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)	SESSÃO	R$ 170,00
PSICOLOGIA COMPORTAMENTAL	SESSÃO	R$ 170,00
FISIOTERAPIA MOTORA	SESSÃO	R$ 80,00
FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA	SESSÃO	R$ 80,00
PILATES TERAPÊUTICO	SESSÃO	R$ 80,00

(...)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dourado, 14 de Maio de 2019.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado nesta data no local de costume.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.549/2019
(De 15 de MAIO de 2019)

Institui o Núcleo de Fiscalização da Implementação do Ensino sobre a História Afro Brasileira, Africana e Indígena no Município de Dourado/SP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dourado no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1° Fica instituído o Núcleo de Fiscalização da Implementação do Ensino sobre a História Afro Brasileira, Africana e Indígena – NUFAI, no Município de Dourado/

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO
Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017
www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

SP, visando à somatória de esforços entre o poder público e a sociedade civil para conforme as Leis Federais leis Federais LEI Nº 11.645, DE 10 MARÇO DE 2008 e LEI Nº 11.645, DE 10 MARÇO DE 2008, que tratam do assunto, fiscalizar a implementação do ensino da cultura afro brasileira, africana e indígena na rede pública municipal de ensino da cidade de Dourado;

Art. 2° O Núcleo de Fiscalização da Implementação do Ensino sobre a História Afro Brasileira, Africana e Indígena – NUFAI, é um órgão consultivo, propositivo e fiscalizador vinculado ao Departamento Municipal de Educação.

Art. 3° O Núcleo de Fiscalização da Implementação do Ensino sobre a História Afro Brasileira, Africana e Indígena – NUFAI, tem como competência:

I – Fiscalizar, propor e acompanhar as ações de ensino, orientadas a temática das identidades e relações étnicos-raciais no conjunto de nossa sociedade;

II – Incentivar a elaboração e execução de programas relativos às leis Federais LEI Nº 11.645, DE 10 MARÇO DE 2008 e LEI Nº 11.645, DE 10 MARÇO DE 2008;

III – Propor ações afirmativas na rede Municipal de ensino, em especial na colaboração para implantação em sua totalidade de políticas de ensino conforme as leis Federais LEI Nº 11.645, DE 10 MARÇO DE 2008 e LEI Nº 11.645, DE 10 MARÇO DE 2008 e o Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010;

III – Contribuir para a fixação de critérios das prioridades;

IV – Viabilizar a participação da população negra e indígena na formulação de políticas públicas, visando acolher as necessidades quanto ao acesso ao ensino público e gratuito;

VI – Elaborar um calendário de reuniões do Núcleo de Fiscalização da Implementação do Ensino sobre a História Afro Brasileira, Africana e Indígena – NUFAI, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização;

VIII – Participar de campanhas de conscientização da população sobre a importância da cultura afro brasileira, africana e indígena;

IX – Participar e/ou propor de Projetos culturais que cuidem dos aspectos sócios culturais da população negra e indígena;

VIII – Tornar público e dar ampla divulgação a todas as ações e deliberações do Núcleo de Fiscalização da Implementação do Ensino sobre a História Afro Brasileira, Africana e Indígena – NUFAI;

IX – Contribuir para a solução de problemas apresentados ao Núcleo de Fiscalização da Implementação do Ensino sobre a História Afro Brasileira, Africana e Indígena – NUFAI o.

X – Elaborar seu regimento interno.

Art. 4° O Núcleo de Fiscalização da Implementação do Ensino sobre a História Afro Brasileira, Africana e Indígena – NUFAI, será composto por 09 (nove) membros e mais 09 (nove) suplentes, na seguinte proporção:

I – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de pais de alunos que estejam cursando o ensino fundamental;

II – 03 (três) representante titulares e 03 (três) suplentes de professores indicados pelos seus pares;

III – 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pela sociedade civil;

IV – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, representantes do Departamento de Municipal de Assistência Social;

V – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, representantes do Departamento de Municipal de Cultura;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, representantes do Departamento Municipal de Educação.

§ 1° O mandato de cada membro do Nucleo terá a duração de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§ 2° Os Conselheiros indicados serão formalizados por Decreto do Prefeito.

Art. 6° As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas a cada mês, e sempre que necessário poderá ser convocada reunião extraordinária na forma que dispuser o seu Regimento Interno;

Art. 7° O exercício do mandato de Conselheiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 8º O Núcleo de Fiscalização da Implementação do Ensino sobre a História Afro Brasileira, Africana e Indígena – NUFAI, elaborara o seu Regimento Interno por seus membros, que dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços), no prazo de 30 (trinta) dias da data da primeira reunião onde tomaram posse com observância da legislação pertinente, devidamente aprovado pelo Departamento Municipal de Educação;

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, 15 de Maio de 2019,

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS.

PROCESSO Nº 15/2019

CONTRATO Nº. 37/2019

CONTRATADA: TAIS FRANCINE DE REZENDE PSICOLOGIA ME

LOTE 1 -PROCEDIMENTO CLÍNICO

ITEM 05 -PSICOLOGIA COMPORTAMENTAL

VALORES: Conforme Decreto 2.536/2019.

02.07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

80-3.3.90.39 – 10.301.0008.2.008 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fundamento Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93.

Dourado, 20 de Maio de 2019.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Atos Administrativos

Outros atos

RATIFICAÇÃO

NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DE PREFEITO MUNICIPAL E ANTE A JUSTIFICATIVA APRESENTADA QUE, ALÉM DE BEM FUNDAMENTAR, TRAZ EM ANEXO OS DEVIDOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO TANTO RELATADO RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA:

TAIS FRANCINE DE REZENDE PSICOLOGIA ME.

LOTE 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS.

ITEM :PROCEDIMENTO CLÍNICO

05-PSICOLOGIA COMPORTAMENTAL

CONFORME PROCESSO 15/2019, INEXIGIBILIDADE 03/2019, FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL 8.666/93. EM TEMPO, DETERMINO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL NO PRAZO LEGAL.

Dourado, 20 de maio de 2019.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER LEGISLATIVO DE DOURADO

Atos Legislativos

Outros atos

PORTARIA Nº002/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências

OSVALDO ROGANTI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO ARTIGO 26, VII, a, do REGIMENTO INTERNO RESOLVE:

Art. 1º – Fica, através da presente Portaria, conforme dispõe o artigo 31, II, a, do Regimento Interno, autorizadas e concedidas férias à Servidora Fulvia Cappello no período de 03/06/2019 a 22/06/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Dourado, 20 de maio de 2019.

Publique-se.

OSVALDO ROGANTI

Presidente da Câmara Municipal de Dourado

Licitações e Contratos | **Contratos**

CONTRATO Nº.005/2019

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2019

CONTRATO Nº. 005/2019

A **CÂMARA MUNCIPAL DE DOURADO**, com sede na Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – Dourado - SP, inscrita no CNPJ sob o nº01.169.273/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **OSVALDO ROGANTI, inscrito no CPF nº 047.242.298-70, portador da Carteira de Identidade nº 1.536.051-2**, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, é uma associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de assistência social, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Araraquara, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0081-30, neste ato representado pelo seu Gerente Regional São Paulo Oeste, SR. **VALDISNEI GODOY TALHARI**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 10.926.227-SP e CPF/MF nº 034.073.118-42, residente e domiciliado em São José do Rio Preto – SP, doravante denominado CONTRATADA , tendo em vista o disposto na Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Termo Aditivo ao Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Do Objeto: Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA 2 ª - Caberá a Contratada:

a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
b) Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
c) Encaminhar à Contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
   - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;
   - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;
g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;
h) Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante;
k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;

Direitos reservados. Proibida a reprodução do todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE. (OPLD – V2/09) 1/3

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
m) Avaliar o local de estágio/instalações da Contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

CLÁUSULA 3ª – Caberá à Contratante de Estágio:
a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
q) Cumprir todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA 4ª – Da Duração do Estágio: A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

CLÁUSULA 5ª – Do valor: A Contratante efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato, e ativo no banco de dados do CIEE.

§ 1º A Contratante será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea " j " da cláusula 3ª.

§ 2º Esse valor será atualizado no mês de março de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 3º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

Direitos reservados. Proibida a reprodução do todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

CONTRATO Nº.005/2019

CLÁUSULA 6ª – Da dotação orçamentária: O valor global do presente contrato, estimado para 12 (doze) meses de vigência, é de R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), para contratação de 2 (dois) estagiários, orçamento da Câmara Municipal de Dourado, para o exercício de 2019, na dotação nº3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – empenho nº54/2019.

CLÁUSULA 7ª – Da vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA 8ª – Da Rescisão: O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA 9ª – Da Alteração: O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 10ª – Da Publicação: A **Contratante** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª – Do Foro: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito do Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo 02 de abril de 2019.

CÂMARA MUNCIPAL DE DOURADO

OSVALDO ROGANTI
PRESIDENTE CÂMARA MUNCIPAL DE DOURADO

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

Valdisnei Godoy Talhari
Gerência Regional SP Oeste

VALDISNEI GODOY TALHARI
GERENTE REGIONAL SÃO PAULO OESTE

TESTEMUNHAS

Valdir A. Costa Filho
NOME: VALDIR ALVES DA COSTA FILHO
RG: RG 40.816.752-X SSP/SP

Maíra Ferri Sakamoto
NOME: MAÍRA FERRI SAKAMOTO
RG: 47.819.490-0

Direitos reservados. Proibida a reprodução do todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE. (OPLD – V2/09) 3/3